

## ADICIONAL DE DESEMPENHO

### Descrição

O Adicional de Desempenho – ADE – é uma vantagem remuneratória vinculada aos resultados da avaliação de desempenho individual, com valor determinado a cada ano e devido, mensalmente ao servidor que houver concluído o período de estágio probatório e obtiver resultado satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho – AED ou na Avaliação de Desempenho Individual – ADI.

O valor do ADE aumenta progressivamente conforme a evolução do número de Avaliações de Desempenho Individuais (ADI's) ou Avaliações Especiais de Desempenho (AED's) satisfatórias obtidas pelo servidor.

|   |    |     |     |     |     |     |     |     |
|---|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Número de ADIs ou AEDs satisfatórias desde o ingresso do servidor na carreira | 3  | 5   | 10  | 15  | 20  | 25  | 30  | 35  |
| Porcentagem do vencimento básico correspondente ao valor máximo do ADE        | 6% | 10% | 20% | 30% | 40% | 50% | 60% | 70% |

O servidor faz jus ao Adicional de Desempenho a partir da data de conclusão do período de estágio probatório, ou, caso tenha direito a adicionais por tempo de serviço (quinquênios, trintenário), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento de opção pelo ADE.

O valor do ADE é atualizado anualmente no mês de outubro, considerando o resultado da Avaliação de Desempenho Individual concluída no ano imediatamente anterior (ou a média do somatório das três etapas da Avaliação Especial de Desempenho – AED), bem como o número de avaliações de desempenho individual satisfatórias (ou seja, com nota igual ou superior a 70) obtidas pelo servidor na respectiva carreira.

### **Base legal**

O ADE foi instituído pela Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, com alterações promovidas pela Lei nº 16.676, de 10 de janeiro de 2007, Lei nº 17.329, de 7 de janeiro de 2008, e Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011.

Foi regulamentado pelo Decreto nº 44.503, de 18 de abril de 2007, com alterações promovidas pelos Decretos nº 44.732, de 25 de fevereiro de 2008, e Decreto nº 46.032, de 21 de agosto de 2012 e Decreto nº 46.756, de 12 de maio de 2015.

### **Destinatários**

Servidores efetivos que ingressaram no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003;

- Servidores efetivos que optarem pelo Adicional de Desempenho, em substituição aos quinquênios e demais vantagens por tempo de serviço que venham a ter direito a perceber;
- Servidores efetivos que ocupam mais de um cargo ou função e que, em virtude de uma segunda admissão ocorrida posteriormente à data de publicação da Emenda Constitucional nº 57, de 2003, não fazem jus a adicionais por tempo de serviço no segundo cargo;
- Servidores efetivos mencionados nos itens acima, que se encontram no exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

OBS.: é vedada a concessão do ADE ao detentor, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, ao designado do magistério (art. 10 da Lei n.º 10.254, de 1990), ao contratado por tempo determinado (Lei n.º 18.185, de 2010), ao servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e ao servidor que recebe a remuneração no regime de subsídio (parcela única).